



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

LEI MUNICIPAL Nº3247/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DA ÁREA QUE ESPECIFICA, PARA A APAC CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei nº3497/2020

Autoria: Prefeito Municipal

O povo do Município de Conceição das Alagoas/MG, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o Direito Real de Uso, com encargos, do imóvel de matrícula nº 20.867, do CRI local, e localizada na área urbana do Município de Conceição das Alagoas, conforme matrícula do imóvel, presente no anexo I, a qual é parte integrante da presente Lei, para a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG – “APAC”, associação privada, inscrita no CNPJ 31.983.255/0001-45.

§ 1º - A concessão de direito real de uso terá por finalidade a administração da área pela concessionária para edificação instalada no Município de Conceição das Alagoas realizando atividades com o objetivo de auxiliar o Poder Judiciário na execução da pena, recuperando o preso com atividades de ressocialização, promovendo assim a Justiça restaurativa e contribuindo para a execução humanizada da pena, nos termos permitidos pela Lei de Execução Penal.

§ 2º - A finalidade do uso do bem imóvel deve ser para execução das finalidades institucionais da APAC de Conceição das Alagoas, de ressocialização carcerária no Município de Conceição das Alagoas, juntamente com o Poder Judiciário local.

§ 3º - O não funcionamento pelo prazo superior de 02 (dois) anos das atividades no local acarretará a reversão do imóvel ao Município.

§ 4º - Em qualquer caso previsto nos parágrafos anteriores a reversão do imóvel ao Município não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 5º - As despesas com a manutenção das benfeitorias, da limpeza da área como um todo e da segurança do local, serão de inteira responsabilidade do concessionário, inclusive responsabilizando-se pelos danos ou prejuízos que nele venha a causar e/ou permitir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG

CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

§ 6º - Fica vedada a transmissão, a qualquer título, da concessão de direito real de uso a terceiros, sem anuência do Município e, em qualquer caso, vedada a alteração da finalidade.

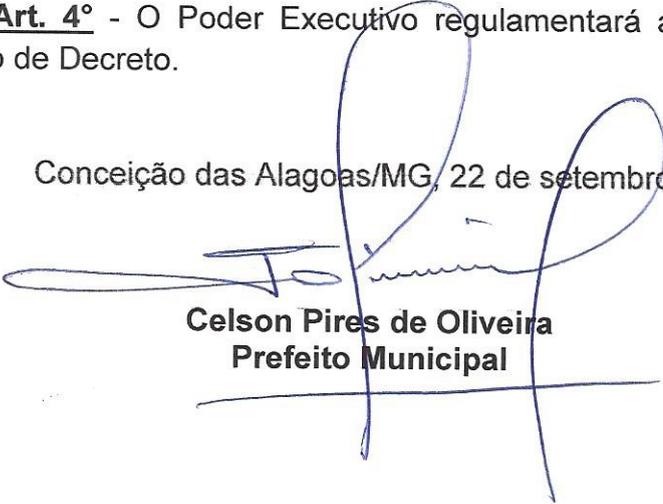
Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso será firmada com encargos, conforme definido no artigo anterior, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, contados a partir da assinatura do instrumento de concessão, cujos custos cartorários poderão ser suportados pelo Município de Conceição das Alagoas.

§ único – As benfeitorias inseridas no imóvel a título da Concessão de Direito Real de Uso caso feitas pelo concessionário não serão indenizáveis pelo Município de Conceição das Alagoas na hipótese de rescisão contratual.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando as despesas custeadas com recursos do orçamento vigente, autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Conceição das Alagoas/MG, 22 de setembro de 2020.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal